

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 01

Egrégio plenário,

A proposta de implementar o projeto Leitura em Movimento visa promover o incentivo à leitura aos estudantes da rede pública, transformando este em um hábito diário, dentro e fora da sala de aula, também capaz de promover a troca de livros e experiências entre alunos. A partir desse projeto, a leitura deixa de ser desinteressante e passa a ser um hábito de lazer, aumentando o repertório cultural, o vocabulário e o interesse dos estudantes.

Em escolas de rede privada que possuem esse tipo de projeto, muitos alunos demonstraram um maior interesse pela leitura após ter contato com livros de diferentes gêneros e formatos, valorizando a cultura local e estrangeira de um modo pouco explorado pelos estudantes.

Portanto, discutir e propor o projeto Leitura em Movimento é uma forma de repensar o incentivo à leitura aos estudantes da rede pública sob uma proposta mais inclusiva e diferente para todos.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de setembro de 2025.

...proprietate de capital...
...proprietate de capital...
...proprietate de capital...

...proprietate de capital...
...proprietate de capital...
...proprietate de capital...

...proprietate de capital...
...proprietate de capital...
...proprietate de capital...

...proprietate de capital...
...proprietate de capital...
...proprietate de capital...

O projeto Leitura em Movimento incentiva a leitura diária de estudantes públicos, aumentando o repertório cultural e o vocabulário de forma inclusiva.

A Câmara Municipal de Mogi Das Cruzes DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o projeto Leitura em Movimento em todas as escolas de rede de ensino público, municipal e estadual.

Parágrafo Único- o projeto Leitura em Movimento visa promover o incentivo à leitura aos estudantes da rede pública, transformando este em um hábito diário, dentro e fora da sala de aula, também capaz de promover a troca de livros e experiências entre alunos.

Art. 2º- O projeto Leitura em Movimento de que trata esta Lei tem como objetivo promover pontos de doação e empréstimo de livros dentro do ambiente escolar. Além da criação de uma rede social para divulgação de resenhas e opiniões literárias sobre os livros lidos.

Art. 3º- Devem ser elaborados espaços acessíveis e confortáveis para a leitura dentro das escolas, onde os estudantes poderão encontrar estantes divididas por gênero e assentos para lerem dentro desse espaço, tendo também um controle para o empréstimo dos livros, dando a opção de levá-los para casa e devolver após o uso.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de setembro de 2025.



...the ... of ...
 ...the ... of ...
 ...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...